

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 019/2019

CONTRATO Nº 019/2019

Termo de Contrato nº 019/2019, por Dispensa de Licitação nº 019/2019, para prestação de serviços de elaboração de mapeamento georreferenciado para reestruturação das rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **TOPGEO ENGENHARIA LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.º Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato legalmente representado por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOPGEO ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ nº. 21.833.063/0001-07**, com endereço à Rua Praxedes Andrade, nº. 31, Centro, Itaberaba, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Sheila Kerianne Silva Santos, inscrito(a) no CPF sob nº. 630.887.385-34, residente e domiciliada à Rua Alameda das Acácias, nº 18, Bairro Alto da Bela Vista, no Município de Itaberaba, Estado Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no processo de Dispensa de Licitação nº 019/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação da prestação de serviços de elaboração de mapeamento georreferenciado para reestruturação das rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada no Processo de dispensa de Licitação nº 019/2019, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

1.2 - DA FINALIDADE

Atendimento da Orientação Técnica nº 07 da Rede de controle da Gestão Pública no Estado da Bahia, que determina o georreferenciamento de todas as rotas do transporte escolar de alunos da rede pública municipal, para o ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, com prazo de conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo o pagamento devidos.



2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de até **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, correspondendo ao valor de **R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por km efetivamente georreferenciado** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente, através da apresentação do relatório.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e relatório dos serviços executados, **podendo ser dividido em até 02 (duas) parcelas, mediante medição**, com apresentação das seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2027 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 01

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

4.2 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

4.8 - Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

4.9 - Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório conclusivo dos serviços executados.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA qualquer modificação que venham a ocorrer neste contrato, impeditiva a sua conclusão.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério

público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

10.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

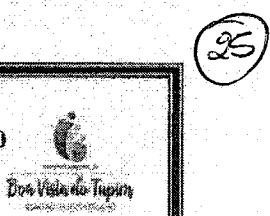
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar qualquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

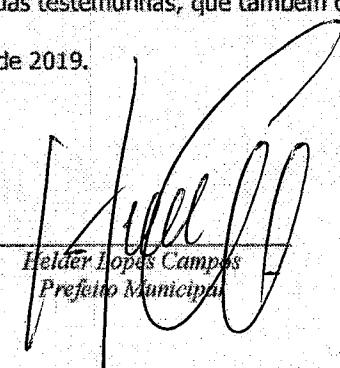
12.1 - O Regime de execução deste contrato é direta por empreitada por preço total por km georreferenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 04 de janeiro de 2019.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


TOPGEO ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ nº. 21.833.063/0001-07

Testemunhas:

1 Adáis Aparecida Bandoso da S. Pimentel
CPF: 030.097.665-80

2 Dirorlinda dos梅rcês Souza
CPF: 070.374.765-06